



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ESCLARECIMENTOS Nº 8

#### Pregão Eletrônico nº 25/2023

Considerando os questionamentos recebidos a respeito da licitação nº 25/2023, o Coren-SP torna público:

#### **Questionamento 1.a**

*Acerca do encerramento do contrato, favor esclarecer os itens abaixo: A responsabilidade de devolução ou recolhimento dos equipamentos é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?*

#### **Resposta:**

Conforme o item 4.11.2 do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA, durante o período de desmobilização, a Contratada será acionada para o recolhimento e retirada dos equipamentos, devendo respeitar o cronograma de desmobilização fornecido pela Contratante. Portanto, a responsabilidade pelo recolhimento e retirada dos equipamentos é da Contratada.

#### **Questionamento 1.b**

*A responsabilidade de desinstalar os equipamentos é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?*

#### **Resposta:**

Responsabilidade da Contratada.

#### **Questionamento 1.c**

*A responsabilidade de embalar os equipamentos é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?*

#### **Resposta:**

Responsabilidade da Contratada.

#### **Questionamento 1.d**

*A responsabilidade de realizar o backup e/ou migração de dados dos equipamentos é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?*

#### **Resposta:**

Conforme o item 4.11.2.2 do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA, estabelece que, durante o período de desmobilização, a critério da Contratante, os equipamentos poderão ser devolvidos para a Contratada com os dados contidos em seus discos (SSDs) formatados pela equipe de TI do Coren-SP. Logo ficará à critério da Contratante como os discos serão devolvidos para a Contratada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### **Questionamento 2**

*Considerando o Termo de Referência onde refere-se a “CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO” emissão de notas fiscais correspondentes aos valores mensais da locação. Entendemos que, com base na Lei Complementar 116/03, item 3.01 a locação de equipamentos não deve ser considerada como um serviço. Desta forma não existe a emissão de nota fiscal de serviços, mas sim uma emissão de fatura mensal de locação. Tal fatura não gera obrigação de ISS para pagamento. Está correto o nosso entendimento? Se não, por favor esclarecer e informar base legal tributária.*

#### **Resposta:**

**Sim, o entendimento está correto. A fatura será mensal referente a locação dos equipamentos, desta forma, a fatura não gera obrigação de ISS sob o pagamento.**

### **Questionamento 3**

*Encontramos no anexo I Termo de referência do edital, item 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, subitem 1.4 temos: “O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável para até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021”. E no mesmo anexo item. Do seguro dos equipamentos moveis, subitem 4.10.11. Temos: “A Contratada será responsável pelo seguro, garantia dos equipamentos, acessórios e dos serviços prestados até o final da vigência do contrato”. Entendemos que o serviço de garantia deverá ser prestado no mesmo período do contrato, ou seja, durante os 36 meses, está correto nosso entendimento? Caso contrário, contrário, solicitamos esclarecer.*

#### **Resposta:**

**De fato, o entendimento está correto. Caso o contrato seja prorrogado por um período maior, a garantia dos equipamentos deverá ser estendida para abranger todo o novo período, até o final da nova vigência do contrato. Isso garante que a CONTRATANTE tenha a devida cobertura para o suporte técnico e eventuais substituições de equipamentos ao longo de todo o período estendido do contrato.**

### **Questionamento 4.a**

*Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer: Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?*

#### **Resposta:**

**O entendimento está parcialmente correto. De fato, a infraestrutura de acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet e desembalagem dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratante. No entanto, a Contratada terá a responsabilidade de fornecer os equipamentos operacionais, que devem estar prontos para uso, incluindo todas as licenças ativas e operacionais, conforme previsto no item 4.11.1.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, o que também inclui as licenças do sistema operacional.**

### **Questionamento 4.b**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

*Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.*

**Resposta:**

**Prazos para a entrega dos equipamentos, local e horários encontram-se disponíveis no item 4.11 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **Questionamento 4.c**

*Entendemos que não será responsabilidade da contratada a desinstalação dos equipamentos antigos que serão substituídos pelos equipamentos deste edital. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer. d. Entendemos que a desinstalação dos equipamentos no final do contrato será de responsabilidade da contratante. Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.*

**Resposta:**

**Sim, está correto o entendimento.**

### **Questionamento 5**

*Encontramos no edital no item 4.10 REQUISITOS DE MANUTENÇÃO, subitem, Do Seguro dos Equipamentos móveis temos: "A Contratada deverá substituir qualquer aparelho que apresentar falhas ou defeitos sem a possibilidade de reparo ou por motivos de roubo, furtos simples ou qualificado, incluindo quebra acidental, sem ônus ao Contratante, devendo ser entregue outro equipamento do mesmo perfil e modelo". A absorção da responsabilidade contra roubo, furtos simples ou qualificado, bem como quebra acidental podem onerar significativamente o custo do projeto em questão. A fim de proporcionar cobertura com limites adequados, entendemos que atendimentos oriundos destas naturezas estarão limitados a 20% (vinte por cento) do parque contratado para todo o período da garantia de 36 meses. Exemplo: se o órgão solicitar o fornecimento de 100 máquinas, a cobertura contra danos, roubo ou furto qualificado se limitará ao total de 20 máquinas. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.*

**Resposta:**

**Não, o entendimento não está correto. O detalhamento sobre a cobertura do seguro seguem descritos do item 4.10.7 até o subitem 4.10.12.4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **Questionamento 6**

*Não encontramos no Edital e Anexos a pauta com a distribuição dos equipamentos por local (cidades) em que serão utilizados. Para precificar e projetar adequadamente a logística de distribuição de peças de reparo neste projeto, bem como promover o cumprimento do SLA, gostaríamos de saber as estimativas de equipamentos por local (cidade).*

**Resposta:**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

A maior concentração de usuários está localizada na grande São Paulo (Sede); no entanto, não possuímos uma estimativa específica de equipamentos por localidade. A prestação de serviço e suporte técnico abrangerá todas as regiões e municípios onde o Coren-SP possui unidades, incluindo a Sede e quaisquer novas unidades que venham a utilizar os equipamentos. Os endereços das localidades estarão disponíveis no site oficial da Contratante, acessível através do link URL: <https://portal.COREN-SP.gov.br/fale-conosco/enderecos/>. Mais informações detalhadas podem ser encontradas nos itens 4.10.5 até 4.10.6 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

### **Questionamento 7.a**

*Encontramos no termo de referência do edital, no item requisitos de arquitetura tecnológica, subitem 4.16.2 temos: "O suporte técnico deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento da Solução, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva nos equipamentos, sistemas operacionais, drivers, firmwares e acessórios, sem nenhum ônus para o Coren-SP". Diante do exposto solicitamos esclarecer: Entendemos que a manutenção preventiva e a manutenção corretiva serão executadas no mesmo momento nas máquinas que apresentarem falhas durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer*

#### **Resposta:**

O entendimento está parcialmente correto. O item 4.10.30 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, prevê que a Contratante poderá solicitar técnico local ou remoto para a substituição de equipamentos, peças e acessórios que apresentem defeitos ou funcionamento inadequado, manutenção preventiva e (ou) corretiva dos equipamentos e configurações ou ajustes dos softwares, drivers e firmwares que compõem a Solução.

### **Questionamento 7.b**

*Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, entendemos que a periodicidade das visitas para manutenção preventivas será definida pela CONTRATADA, está correto nosso entendimento?*

#### **Resposta:**

O item 4.16.2 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, informa que toda a manutenção evolutiva, preventiva e corretiva ficará a cargo da Contratada durante todo o período de vigência contratual, no entanto, a Contratante poderá a qualquer tempo, a depender da necessidade do Coren-SP, solicitar o suporte técnico quando necessário, conforme descrito no item 4.10.30 do referido anexo.

### **Questionamento 7.c**

*Caso entendimentos anteriores estejam incorretos, entendemos que a periodicidade das visitas para manutenção preventiva será definida pela CONTRATANTE, desta forma solicitamos esclarecer qual será a periodicidade para realização das visitas para manutenção preventiva.*

#### **Resposta:**

A solicitação por parte da Contratante ocorrerá apenas quando for necessário.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### **Questionamento 8**

*Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)? Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário. Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.*

#### **Resposta:**

**Serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), como por exemplo cita o item 7.4 do Edital.**

### **Questionamento 9**

*Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo COREN/SP, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?*

#### **Resposta:**

**Está correto, porém reforça-se que não será aceita proposta acima do máximo aceitável, apesar desta poder ser cadastrada no sistema.**

### **Questionamento 10**

*No edital, item 4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, subitem 4.1.2 é solicitado: “Marca/Modelo/Fabricante;” e no Anexo I – Termo de Referência, item 4.2 e 4.21 é informado: “4.2. Indicação de marcas ou modelos. 4.2.1. Não se aplica ao objeto licitatório.”. Identificamos no sistema Compras Net que não consta campo de marca, modelo e fabricante para o cadastro. Entendemos que para o cadastro da proposta não será necessário indicar as informações do item 4.1.2 do edital, devendo informar apenas o VALOR TOTAL DOS ITENS DO GRUPO. Está correto o entendimento?*

#### **Resposta:**

**O item 4.2 e 4.2.1 do Anexo I – Termo de Referência trata de outra informação, e não do preenchimento da proposta. Este item faz relação à possibilidade de a equipe de planejamento utilizar modelos de referência ou especificar os modelos que poderão ser aceitos, conforme o que fosse justificado neste item, o que não foi o caso da presente licitação, pois não houve a indicação prévia de marcas ou modelos.**

### **Questionamento 11.a**

*Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a. Entendemos que as respostas de*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

*esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?*

**Resposta:**

Os esclarecimentos são publicados no site do Coren-SP e no site [compras.gov](http://www.compras.gov.br). Além disso, usualmente avisamos ao remetente do questionamento acerca da disponibilidade da resposta.

### **Questionamento 11.b**

*Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: [hingridm@positivo.com.br](mailto:hingridm@positivo.com.br) e [deividm@positivo.com.br](mailto:deividm@positivo.com.br).*

**Resposta:**

Os esclarecimentos são publicados no site do Coren-SP e no site [compras.gov](http://www.compras.gov.br). Além disso, usualmente avisamos ao remetente do questionamento acerca da disponibilidade da resposta.

São Paulo, 03 de Agosto de 2023.

**Vinícius Pereira Souza**  
**Pregoeiro**